

2018

CENTRO DE ASSISTÊNCIA PAROQUIAL DE CARIA

2018

A large, faint, stylized logo in the background. It consists of a yellow house-like shape at the top, with four colorful figures (red, pink, green, and blue) positioned around it, appearing to hold or support the house. The figures are stylized, with rounded heads and thick limbs.

**REGULAMENTO INTERNO
JARDIM DE INFÂNCIA 'GIRASSOL'
-CRECHE-**



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
ARTIGO 2.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4
ARTIGO 3.º - DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS	5
ARTIGO 4.º - ATIVIDADES E SERVIÇOS	5
CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS	6
ARTIGO 5.º - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	6
ARTIGO 6.º - INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO	6
ARTIGO 7.º - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO	7
ARTIGO 8.º - ADMISSÃO	7
ARTIGO 9.º - LISTA DE ESPERA	8
ARTIGO 10.º - ACOLHIMENTO DE NOVAS CRIANÇAS	8
ARTIGO 11.º - PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA	9
CAPÍTULO III - REGRAS DE FUNCIONAMENTO	10
ARTIGO 12.º - HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO	10
ARTIGO 13.º - CÁLCULO DO RENDIMENTO <i>PER CAPITA</i>	11
ARTIGO 14.º - TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES	13
ARTIGO 15.º - MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR	14
ARTIGO 16.º - PAGAMENTO DAS MENSALIDADES	14
CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS	15
ARTIGO 17.º - ALIMENTAÇÃO	15
ARTIGO 18.º - SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE	15
ARTIGO 19.º - VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL	16
ARTIGO 20.º - ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA	16
ARTIGO 21.º - ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE	16
ARTIGO 22.º - ATIVIDADES NO EXTERIOR	16
ARTIGO 23.º - OUTRAS ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS	16
CAPÍTULO V – RECURSOS	17
ARTIGO 24.º - INSTALAÇÕES	17
ARTIGO 25.º - PESSOAL	17
CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES	17
ARTIGO 26.º - DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	17
ARTIGO 27.º - DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO	18
ARTIGO 28.º - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	19



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO
CRECHE

ARTIGO 29.º - INTERRUPTÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DOS PAIS/ ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	19
ARTIGO 30.º - CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR	20
ARTIGO 31.º - LIVRO DE RECLAMAÇÕES.....	20
ARTIGO 32.º - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE CONSUMO.....	20
ARTIGO 33.º - LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS	20
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	21
ARTIGO 34.º - ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO	21
ARTIGO 35.º - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	21
ARTIGO 36.º - ENTRADA EM VIGOR.....	21



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Centro de Assistência Paroquial de Caria, Jardim de Infância Girassol, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Castelo Branco, em 28 /08 /1998, com última revisão em 01/09/2007, para a resposta social de Creche, que se rege pelas seguintes normas:

ARTIGO 2.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A resposta social CRECHE rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro: aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Portaria nº196-A/2015 de 1 de julho: Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- c) Portaria nº 218 -D/2019, de 15 de julho: altera a Portaria 196-A/2015 em relação a comparticipações familiares;
- d) Portaria nº 199/2021, de 21 de setembro: define as condições específicas do alargamento da gratuitidade da frequência de creche;
- e) Portaria nº 262/2011, de 31 de agosto: estabelece as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da CRECHE;
- f) Decreto-Lei nº33 /2014, de 04 de março: define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- g) Decreto-Lei nº 126-A/2021, de 31 de dezembro: altera o regime jurídico dos estabelecimentos de apoio social e estabelece a comunicação prévia para o funcionamento das respostas sociais;
- h) Protocolo de Cooperação em vigor;
- i) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Avaliação e Acompanhamento dos Protocolos e Acordos de Cooperação (CNAAPAC);
- j) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.



ARTIGO 3.º - DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

1. A CRECHE é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
2. Constituem objetivos da CRECHE:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
 - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
 - f) Incutir hábitos de higiene e de proteção da saúde;
 - g) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

ARTIGO 4.º - ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. A CRECHE presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente, cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança:
 - a) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - b) Cuidados de higiene pessoal;
 - c) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - d) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança;
 - e) Atendimento individualizado de acordo com as capacidades e competências das crianças.



CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

ARTIGO 5.º - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão na CRECHE:

- a) Estar enquadrado nas condições referidas no número 1 do Artigo 3.º;
- b) Não ser portador de doença impeditiva para a frequência da resposta social;
- c) Quando se trate de admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

ARTIGO 6.º - INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

1. Para efeito de admissão da criança deverá ser preenchida a Ficha de Inscrição, que constitui parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias autorizadas dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão da criança e dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental. Na ausência de cartão de cidadão deverá apresentar bilhete de identidade, cartão de contribuinte, cartão de beneficiário da Segurança Social, cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de subsistemas a que pertença;
 - b) Cartão de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica da criança;
 - c) Declaração do IRS;
 - d) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
2. Para a inscrição, só serão necessários os documentos referidos na alínea a) e c) do ponto 1;
3. A ficha de inscrição e os documentos probatórios referidos na alínea a) do ponto 1 deverão ser preenchidos e entregues na instituição;
4. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos;
5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada o preenchimento da ficha de inscrição/renovação;
6. As renovações das inscrições devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de junho e julho;
7. Caso a inscrição não seja renovada até ao final desse mês, não se garante a possibilidade de frequência no ano letivo seguinte;
8. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.



ARTIGO 7.º - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

1. São critérios de prioridade na admissão:
 - a) Crianças oriundas de agregados de mais fracos recursos económicos;
 - b) Crianças em situação de risco social;
 - c) Crianças cujos pais residam e/ou trabalhem na área do estabelecimento;
 - d) Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas.
2. A prioridade de cada admissão será encontrada pela conjugação dos critérios, em caso de empate tem prioridade a situação económica mais desfavorecida.

ARTIGO 8.º - ADMISSÃO

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pela Educadora da Creche, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, contantes neste Regulamento;
2. É competente para decidir o processo de admissão, a Educadora da CRECHE;
3. Da decisão da admissão e respetiva mensalidade será dado conhecimento aos pais ou pessoa que exerça a responsabilidade parental no prazo de 15 dias uteis;
4. Após decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com o parecer da Educadora e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações;
6. No ato de admissão deverá ser paga a primeira mensalidade;
7. As crianças que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas ficam automaticamente inscritos em lista de espera, sendo lhes comunicado por carta ou telefone, logo que exista uma vaga.



ARTIGO 9.º - LISTA DE ESPERA

1. As crianças que reúnam condições de admissão, mas para as quais não existe vaga, ficam inscritas na lista de espera da resposta social, caso expressem essa vontade. Lista que pode ser consultada presencialmente pelos interessados.
2. A listagem é atualizada em cada início do ano letivo e/ou por cada admissão concretizada, candidatura nova aceite ou desistência dos inscritos nessa listagem.
3. A priorização das crianças em lista de espera é definida através dos critérios previstos no artigo 7.º do presente regulamento.
4. São critérios de exclusão desta lista de espera:
 - a) Desistência por parte dos pais/ encarregados de educação da criança inscrita;
 - b) Em situação de existência de vaga, os pais/ encarregados de educação não aceitarem a criança ingressar na resposta social.

ARTIGO 10.º - ACOLHIMENTO DE NOVAS CRIANÇAS

1. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação que não deve ultrapassar 30 dias, obedece às seguintes regras e procedimentos:
 - a) Os pais são encorajados a permanecer na sala com a criança durante o período de tempo considerado necessário para diminuir o impacto da nova situação;
 - b) Aos pais é sugerido que, nesta fase, a criança traga o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
 - c) Durante esse período de tempo a família é envolvida nas atividades que as crianças realizarem;
 - d) Tanto quanto possível, durante o período de adaptação o tempo de permanência no estabelecimento deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado;
2. Se, durante este período, a criança não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer à família, de rescindir o contrato.



ARTIGO 11.º - PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

1. Do processo individual da criança deve constar:
 - a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos;
 - b) Critérios de admissão aplicados;
 - c) Data de início da prestação de serviços;
 - d) Horário habitual de permanência da criança na creche;
 - e) Identificação e contato da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - f) Identificação e contato do médico assistente;
 - g) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
 - h) Comprovação da situação das vacinas;
 - i) Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, por escrito, para retirar a criança da creche;
 - j) Informação sociofamiliar;
 - k) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - l) Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - m) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - n) Registos das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia realizadas com as famílias das crianças;
 - o) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da criança;
 - p) Relatórios de avaliação de implementação do PDI;
 - q) Outros relatórios de desenvolvimento;
 - r) Registos da integração da criança;
 - s) Avaliação do Projeto Pedagógico de Sala;
 - t) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
2. O Processo Individual do utente é arquivado em local próprio e de acesso restrito à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado;
4. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades de encarregado de educação;



CAPÍTULO III - REGRAS DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 12.º - HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

1. A componente educativa da Creche funciona das 09:00h às 17:00h, nos períodos anualmente definidos como períodos letivos e que serão afixados em lugar visível;
2. A Creche funciona das 07:30h às 18:30h, de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais, dias santos, dias 24 e 31 de dezembro, terça-feira de Carnaval e segunda quinzena do mês de agosto;
3. Em relação à abertura na primeira quinzena de agosto, será necessário um número mínimo de 10 crianças inscritas;
4. As crianças deverão entrar no estabelecimento até às 10:00h, salvo justificação e aviso prévio;
5. Se a Creche necessitar de encerrar por motivos justificados, serão os pais /encarregados de educação avisados com a devida antecedência;
6. A família deverá entregar a criança na creche à auxiliar que estiver a receber as crianças, assinando a folha de registo de entrada e saída, e deverá entregar os seus objetos pessoais que serão guardados em local a isso destinado;
7. A hora de chegada e de saída da criança deverá ser registada na folha de registos de entradas e saídas, pela auxiliar que recebe a criança e pela pessoa que a entrega assinando no local a isso destinado;
8. As crianças só podem ser entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado por aqueles e registado na ficha no ato da inscrição;
9. A família deverá informar de eventuais ocorrências registadas pela criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer;



ARTIGO 13.º - CÁLCULO DO RENDIMENTO *PER CAPITA*

1. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = (RAF/12 - D)/N$$

Sendo que:

RC= Rendimento per capita

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);



- f) Prediais- rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenciais auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante;
- g) Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.
- h) De capitais – rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.
- i) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.



ARTIGO 14.º - TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços da CRECHE é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	< 30%	>30%<50%	>50%<70%	>70%<100%	>100%<150%	>150%

2. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento	% a aplicar *
1º	15 %
2º	22,5 %
3º	27,5 %
4º	30 %
5º	32,5 %
6º	35 %

*esta percentagem pode ser definida pela Instituição. Os valores acima apresentados são os que constam da Portaria n.º 196 -A/2015.

3. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 do Artigo 12.º é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente a RMMG, nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;
4. Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar:
- É feita mediante a apresentação da declaração do IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
 - Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionou um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima.
5. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.
6. Em caso de alteração à tabela em vigor, será comunicado por escrito com a antecedência de 30 dias.



ARTIGO 15.º - MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo real médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação;
2. Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos no mesmo mês;
3. A frequência da mesma resposta social e estabelecimento por mais do que um elemento do mesmo agregado familiar permite a redução da comparticipação familiar mensal, pelo segundo, em (10-20%).
4. As comparticipações familiares são revistas anualmente no início de cada ano letivo, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita.

ARTIGO 16.º - PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 8 do mês a que respeita, na Creche da Instituição, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, n.º6;
2. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado até ao dia 8 do mês a que respeita, ou em outras situações no período imediatamente posterior à sua realização;
3. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá suspender a permanência do utente até regularizar as suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.



CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

ARTIGO 17.º - ALIMENTAÇÃO

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada, fornecida pela Creche, mediante ementas semanais afixadas em local visível e adequado;
2. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar a meio da manhã, almoço, e lanche da tarde;
3. O leite em pó é fornecido pelos pais das crianças ou por quem exerça as responsabilidades parentais;
4. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado para adequação da dieta alimentar.

ARTIGO 18.º - SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico, (horários e dosagens);
2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, os encarregados de educação serão avisados, a fim de providenciarem as diligências julgadas necessárias;
3. Sempre que a criança se ausentar durante 15 dias consecutivos, por motivo de doença, deverá apresentar, na altura do seu regresso à creche, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento;
4. Em caso de acidente da criança na Creche, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão de imediato informados e as crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional da creche;
5. As fraldas e pomadas dérmicas são fornecidas pelos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
6. Caso sejam detetados agentes parasitários, os encarregados de educação serão alertados de imediato para procederem à desinfestação e não poderão as crianças frequentar a Creche até que apresentem a cabeça completamente limpa.



ARTIGO 19.º - VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

1. As roupas de cama são fornecidas pela Creche;
2. Os encarregados de educação devem fornecer chupetas, assim como um saco para a roupa suja, tudo devidamente identificado com o nome da criança;
3. As crianças devem fazer-se acompanhar de uma muda de roupa, devidamente identificada;
4. As crianças a partir de 1 ano devem fazer-se acompanhar de um bibe, babete, chapéu e eventualmente lençóis;
5. A Instituição/Creche não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

ARTIGO 20.º - ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA

Com o objetivo de estreitar o contato com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

- a) Haverá semanalmente uma hora de atendimento aos pais ou a quem exerça a responsabilidade parental, com marcação prévia;
- b) Semestralmente ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação com os pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
- c) Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental, serão envolvidos nas atividades realizadas na creche, de acordo com o programa de atividades anual e do projeto pedagógico em vigor.

ARTIGO 21.º - ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE

Estas atividades serão organizadas em conformidade com o projeto educativo da CRECHE e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das crianças.

ARTIGO 22.º - ATIVIDADES NO EXTERIOR

A Creche organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no plano pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança;

- a) Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais/encarregados de educação aquando da realização de cada atividade;
- b) Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar, de acordo com o n.º 2 do Artigo 15.º.

ARTIGO 23.º - OUTRAS ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS

As atividades extracurriculares existentes na creche, são opcionais e carecem de um pagamento mensal que deverá ser efetuado até ao dia 8 do mês corrente.



CATÍTULO V – RECURSOS

ARTIGO 24.º - INSTALAÇÕES

As instalações da Creche são compostas:

- a) Salas de atividades organizadas por grupos etários;
- b) Hall de entrada;
- c) Dormitório;
- d) Refeitório comum a toda a instituição;
- e) Recreios de exterior e interior não coberto;
- f) Instalações sanitárias;
- g) Sala de mudas.

ARTIGO 25.º - PESSOAL

O quadro do pessoal afeto à CRECHE encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 26.º - DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. São direitos das crianças e encarregados de educação:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e família, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido contratado;
- d) A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
- e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidade;
- g) Ter acesso à ementa semanal;
- h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;



2. São deveres das crianças e encarregados de educação:
 - a) Colaborar com a equipa da CRECHE, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
 - b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da CRECHE e os dirigentes da Instituição;
 - c) Comunicar atempadamente as alterações que estiverem na base da celebração deste contrato;
 - d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
 - e) Proceder ao pagamento da mensalidade, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno;
 - f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno da Creche, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
 - g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;

ARTIGO 27.º - DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1. São direitos da Instituição:
 - a) Ver reconhecida a sua natureza particular, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
 - b) À correspondência solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
 - c) Proceder à averiguação dos elementos necessários a comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da inscrição;
 - d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
 - e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que os encarregados de educação, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;



2. São deveres da Instituição:

- a)** Respeito pela individualidade das crianças e pais/encarregados de educação, proporcionando o acompanhamento adequado de cada e em cada circunstância;
- b)** Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas,
- c)** Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d)** Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e)** Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f)** Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da avaliação das crianças;
- g)** Manter os processos de cada criança atualizado;
- h)** Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos das crianças.

ARTIGO 28.º - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.** É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades de encarregado de educação de onde constem os direitos e obrigações das partes;
- 2.** Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou encarregados de educação e arquivado outro no Processo individual;
- 3.** Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

**ARTIGO 29.º - INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DOS PAIS/
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

- 1.** As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Direção pedagógica;
- 2.** Quando a criança se ausente por motivos de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência;
- 3.** O montante da mensalidade do utente, sofre uma redução de 10%, quando este se ausentar durante 15 ou mais dias seguidos, no mesmo mês;
- 4.** As ausências injustificadas superiores a 60 dias seguidos, podem determinar a exclusão da criança.



ARTIGO 30.º - CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

1. A cessação da prestação de serviços ocorre por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da Instituição;
2. Por denúncia, os pais/ encarregados de educação têm de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento de mensalidade do mês imediato.

ARTIGO 31.º - LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que deverá ser fornecido sempre que solicitado, pelos pais ou encarregados de educação.

ARTIGO 32.º - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE CONSUMO

Nos termos da Legislação em vigor, este serviço aderiu ao Tribunal Arbitral do Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, autorizado pelo Despacho nº 20778/2009, de 8 de Setembro, do Secretário de Estado da Justiça, publicado no Diário da República, 2ª série – nº 180 - , de 16 de Setembro de 2009, como forma de resolução dos eventuais litígios que decorram dos serviços prestados ou dos bens vendidos, no âmbito do exercício, a título profissional, da atividade económica.

ARTIGO 33.º - LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.



CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34.º - ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento da CRECHE, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou ao seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordâncias dessas alterações;
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno aos pais ou encarregados de educação no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

ARTIGO 35.º - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 36.º - ENTRADA EM VIGOR

4. O presente Regulamento Interno foi aprovado por unanimidade pela Direção no dia 24 de maio de 2022.
5. O presente Regulamento Interno entra em vigor a 30 de julho de 2022.

Caria, 30 de junho de 2022

O Presidente da Direção

Centro de Assistência Paroquial de Caria

Cont 501 636 633

(António Cardoso Marques, PhD.)

6250-111 CARIA BMT